Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo nº: **40.670** Data: **26/06/2017**

Projeto de Lei nº: **49/2017**

Autor:

PREFEITA MUNICIPAL

Assunto: **AUTORIZA O DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POMPEIA A CONCEDER BENEFÍCIOS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em ____/____/____ _____ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por 10 a 0 votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompeia, 26/06/2017
_____
Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompeia, ____/____/____
_____
Presidente

Autógrafo Nº 44/2017 Lei Nº 2.730 de 29/06/2017

Observações:

Arquivado em ____/____/____

_____
Diretor da Secretaria

PREFEITURA DE POMPEIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17580-000 - Pompeia-SP - Fone/Fax (14) 3405-1500

Às Comissões Competentes.
Pompeia,

26 JUN 2017

Presidente

Pompeia, 21 de junho de 2017.

P.L nº 49/2017

Ofício GP nº 543/2017

Senhor Presidente

Com as nossas cordiais saudações, vimos encaminhar a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que **Autoriza o Departamento de Higiene e Saúde do Município de Pompeia a conceder benefícios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil e dá outras providências**, a fim de ser submetido à apreciação do Douto Plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

O Ministério da Saúde, com a criação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, teve por objetivo atender o déficit de médicos do País. Milhares desses profissionais, a maioria estrangeiros, estão sendo disponibilizados aos municípios onde há carência como é o caso de Pompeia, que também será contemplada. Segundo dispõe a Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2017 editada pelo Ministério da Saúde, através da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde e da Portaria Interministerial n° 1.369/MS/MEC, de 08 de julho de 2013, o Município se obriga a recepcionar esses profissionais inscritos no projeto, disponibilizando os recursos previstos no aludido projeto de Lei, visando garantir condições mínimas de deslocamento, alimentação e habitabilidade.

Diante das razões expostas, cujo objetivo é o aprimoramento na prestação dos serviços de saúde à população pompeense, esperamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado e votado pelo Douto Plenário desta Casa, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Pompeia

A Sua Excelência o Senhor
VALDIR CERVELIN
Presidente da Câmara Municipal
Pompeia - SP

26 JUN 2017

Recebido

Projeto de Lei nº 49 /2017

Autoriza o Departamento de Higiene e Saúde do Município de Pompeia a conceder benefícios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pompeia decreta:

Art. 1º O Departamento de Higiene e Saúde de Pompeia fica autorizado a conceder benefícios aos médicos designados para atuar no território municipal, participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e regulamentado pela Portaria n. 30, de 12 de fevereiro de 2014 do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único Os médicos farão jus aos benefícios desde que efetivamente vinculados ao Programa Mais Médicos para o Brasil, nos termos do convênio e devidamente reconhecidos pelo Departamento de Higiene e Saúde de Pompeia.

Art. 2º Os benefícios constituirão em:

I - auxílio moradia que poderá compreender despesas com condomínio, energia elétrica e água potável;

II - transporte para recepção e deslocamentos, quando de interesse e a serviço do Município;

III – auxílio-alimentação.

Art. 3º O auxílio-moradia será custeado pelo Departamento de Higiene e Saúde e compreenderá o valor mensal de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por profissional, devendo ser empregado na locação de imóvel ou outro meio de moradia pelo beneficiário e será disponibilizado em pecúnia até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de atividade.

§ 1º O Departamento de Higiene e Saúde solicitará ao médico beneficiário, a comprovação de que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, contempladas as previstas no inciso I do artigo 2º.

§ 2º Caso não seja efetuada a prestação de contas pelo médico beneficiário na forma devida, poderá ser determinada a suspensão do benefício até a regularização.

Art. 4º Havendo necessidade de transporte do profissional médico para deslocamento até o local de trabalho, o mesmo poderá ser realizado com veículos próprios do Departamento de Higiene e Saúde.

Art. 5º O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia, diretamente ao profissional médico pertencente ao referido Projeto, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais e será disponibilizado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de atividade, a partir da data do efetivo exercício junto ao Departamento Municipal de Higiene e Saúde.

Parágrafo único - Os valores de que tratam o artigo 3º e o *caput* deste artigo, serão reajustados anualmente, no mês de julho, pela variação do INPC acumulado no período.

Art. 6º Os benefícios previstos nesta Lei, terão prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Projeto Mais Médicos atuar na cidade de Pompeia, desde que mantida a necessidade do beneficiário.

Art. 7º No caso de afastamento das atividades do Projeto Mais Médicos para o Brasil, por qualquer outro motivo que não seja a licença saúde, gestante, gala ou nojo, o médico participante deverá comunicar ao Departamento de Higiene e Saúde, que suspenderá de imediato a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 8º O Departamento Municipal de Higiene e Saúde deverá informar ao médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil sobre a concessão dos benefícios estabelecidos nesta Lei e ao Ministério da Saúde, as modalidades ofertadas, bem como os valores, os prazos e a forma de pagamento.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de rubricas constantes no orçamento do Departamento de Higiene e Saúde de Pompeia.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompéia, 21 de junho de 2017

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Pompeia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP
CNPJ: 51.497.675/0001-29 | www.camarapompeia.sp.gov.br | e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER EM CONJUNTO
PARECER

Projeto de Lei nº 49/2017

Autora: PREFEITA MUNICIPAL

Assunto: AUTORIZA O DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POMPEIA A CONCEDER BENEFÍCIOS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao analisar o Projeto em questão, verificamos que a matéria é legal e constitucional.

Quanto ao mérito, o Plenário decidirá.

Sala das Sessões,
26 de junho de 2017.

Marcio Rogério Caffer
Relator
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Membro da Comissão de Justiça e Redação

Nilson Fernandes da Silva
Membro da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento

José Pereira da Silva Filho
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

Rodolfo Filgueira Marino
Presidente da Comissão de de Finanças e Orçamento